



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09 /2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DETENTORA: COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA ME

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 6670/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n° 182/2022

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo **Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, Sr. Francisco Raimundo da Silva**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade R.G. n°. 5.137.897-0, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n°. 504.761.909-59, e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 152.716.808-51, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Professor Luiz Chaine, n° 262 - sala 02, Jd. São Luiz, CEP 13487-009, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o n° 62.479.555/0001-15, com Inscrição Estadual registrada sob n° 417.177.107.116, neste ato representado pela **Sra. Rosa Maria Mangili da Silva**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) n° 11.284.682 SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob n° 964.664.308-63, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo protocolado sob n° 6670/2022**.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta **ATA** o "Registro de Preços para a aquisição de **ARTIGOS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS PARA ARTESANATO, conforme a tabela elencada no ANEXO "A", nos termos das especificações contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo**", que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se aqui transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da presente **Ata de Registro de Preços** é de **R\$ 15.612,52** (quinze mil seiscientos e doze reais e cinquenta e dois centavos), conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UN	CECAM	ESPECIFICAÇÃO	Marca	Preço Unitário	Preço Total
12	14	CX	230.023.2 54	ALFINETE DE SEGURANÇA N°. 01 - 3CM CX COM 50 UNS	Merita	7,46	104,44
13	14	CX	230.023.2 55	ALFINETE DE SEGURANÇA N°. 02 - 3,7CM CX COM 50 UNS	Merita	9,36	131,04
14	86	CX	230.023.2 56	ALFINETE NIQUELADOS PARA COSTURA, CABEÇA BOLA COLORIDA, CAIXA COM 50UN	Western	8,85	761,10
91	80	PCT	230.023.3 07	OLHO MÓVEL PLÁSTICO REDONDO PARA ARTESANATO 6MM, PACOTE COM 100 UNS	Merita	2,00	160,00
105	75	POTES	230.023.3 20	PÁTINA CERA, EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 37G, CORES DIVERSAS	Acrilex	25,30	1.897,50
116	64	UN	230.023.3 31	PINCEL CHATO, CERDA NATURAL; PINCEL PARA PINTURA; DE CERDAS NATURAL; CABO LONGO, DE POLIPROPILENO; FORMATO CHATO; TAMANHO 14	Tigre	5,60	358,40



117	26	UN	230.023.3 25	PINCEL CHATO, CERDA NATURAL; PINCEL PARA PINTURA; DE CERDAS NATURAL; CABO LONGO, DE POLIPROPILENO; TAMANHO 02	Tigre	3,00	78,00
118	26	UN	230.023.3 26	PINCEL CHATO, CERDA NATURAL; PINCEL PARA PINTURA; DE CERDAS NATURAL; CABO LONGO, DE POLIPROPILENO; TAMANHO 04	Tigre	3,80	98,80
119	64	UN	230.023.3 30	PINCEL CHATO, CERDA NATURAL; PINCEL PARA PINTURA; DE CERDAS NATURAL; CABO LONGO, DE POLIPROPILENO; TAMANHO 12	Tigre	4,80	307,20
120	64	UN	230.023.3 28	PINCEL CHATO, CERDA NATURAL; PINCEL PARA PINTURA; DE CERDAS NATURAL; CABO LONGO, DE POLIPROPILENO; TAMANHO 8	Tigre	3,60	230,40
121	26	UN	230.023.3 27	PINCEL CHATO, CERDA NATURAL; PINCEL PARA PINTURA; DE CERDAS NATURAL; CABO LONGO, DE POLIPROPILENO; TAMANHO 06	Tigre	3,30	85,80
122	64	UN	230.023.3 29	PINCEL CHATO, CERDA NATURAL; PINCEL PARA PINTURA; DE CERDAS NATURAL; CABO LONGO, DE POLIPROPILENO; TAMANHO 10	Tigre	3,70	236,80
123	64	UN	230.023.3 32	PINCEL CHATO, CERDA NATURAL; PINCEL PARA PINTURA; DE CERDAS NATURAL; CABO LONGO, DE POLIPROPILENO; TAMANHO 16	Tigre	5,60	358,40



130	19	UN	230.020.2 90	PINCEL ORELHA DE BOI : CERDAS: PELO ESPECIAL DE ORELHA DE BOI, VIROLA EM ALUMÍNIO, CABO LONGO, FORMATO CHATO CURTO, TAMANHO 4	Condor	9,80	186,20
133	19	UN	230.020.2 91	PINCEL ORELHA DE BOI: CERDAS: PELO ESPECIAL DE ORELHA DE BOI, VIROLA EM ALUMÍNIO, CABO LONGO, FORMATO CHATO CURTO, TAMANHO 06	Condor	11,80	224,20
140	26	UN	230.023.3 49	PINCEL REDONDO COM CERDAS NATURAIS, VIROLA EM ALUMINIO, CABO LONGO, N° 10	Condor	8,00	208,00
151	23	UN	230.023.3 57	PINCEL TRINCHA MÉDIA, 2", TRINCHA MACIA SUAVE, CERDA GRIS NATURAIS	Bestfer	9,60	220,80
168	83	RL	230.023.3 66	ROLO DE VELCRO FIXADOR BRANCO/PRETO PARA ARTESANATO - 3MX20MM	Luli	4,90	406,70
180	109	UN	230.020.7 46	TESOURA DE COSTURA PARA USO PROFISSIONAL, CABOS ANATÔMICOS, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, 8", 21CM APROXIMADAMENTE	Corneta	19,00	2.071,00
182	750	UN	230.023.3 77	TIARA SEM DENTE 10MM EM PLASTICO	Ladeira	1,70	1.275,00
193	338	M	230.023.3 88	VIES DE ALGODÃO LARGO 20MX 35MM CORES DIVERSAS	Fitex	1,20	405,60
196	266	UN	230.023.2 45	AGULHA DE MÃO N°03	Aquarela	0,60	159,60
197	266	UN	230.023.2 46	AGULHA DE MÃO N°04	Aquarela	0,60	159,60
198	266	UN	230.023.2 47	AGULHA DE MÃO N°07	Aquarela	0,60	159,60
204	4	CX	230.023.2 53	ALFINETE DE SEGURANÇA N°. 0 - 2,7CM, CX COM 50 UNS	Merita	9,36	37,44



205	5	CX	230.023.2 54	ALFINETE DE SEGURANÇA N°. 01 - 3CM CX COM 50 UNS	Merita	7,46	37,30
206	5	CX	230.023.2 55	ALFINETE DE SEGURANÇA N°. 02 - 3,7CM CX COM 50 UNS	Merita	9,36	46,80
209	325	UN	230.023.2 58	ARAME ENCAPADO PARA ARTESANATO N°18 COM 30CM CADA NA COR VERDE	S.C.	5,94	1.930,50
211	87	UN	230.020.0 46	ARGOLA DE METAL DE CHAVEIRO 20MM COM CORRENTE	L.Brasil	0,20	17,40
224	43	CX	230.023.2 69	CANETINHAS HIDROCOR, CAIXA COM 12CORES	Leo e Leo	8,36	359,48
279	7	PCTE S	230.023.3 76	MOSAICO, TIPO VIDRO PRÉ CORTADOS, 1CM, ADESIVAS, EMBALAGENS COM 200 UNS CADA: CORES SORTIDAS	Mollet	17,94	125,58
282	26	PCT	230.023.3 05	OLHO MÓVEL COM PESTANA COR PRETO - 8MM, PACOTE COM 100 UNS	Merita	3,64	94,64
294	87	UN	230.023.3 16	PAPEL DE SEDA :PAPEL DE SEDA; MEDINDO 48X60CM, PESANDO 20G/M2; CORES DIVERSAS	Camo Fest	0,60	52,20
296	80	UN	230.023.3 17	PAPEL DOBRADURA 48X60, PESANDO APROXIMANDAMENTE 60G/M ² - DIVERSAS CORES	VMP	0,90	72,00
309	21	UN	230.023.3 31	PINCEL CHATO, CERDA NATURAL:PINCEL PARA PINTURA; DE CERDAS NATURAL; CABO LONGO, DE POLIPROPILENO; FORMATO CHATO; TAMANHO 14	Tigre	5,60	117,60
312	21	UN	230.023.3 30	PINCEL CHATO, CERDA NATURAL:PINCEL PARA PINTURA; DE CERDAS NATURAL; CABO LONGO, DE POLIPROPILENO; TAMANHO 12	Tigre	4,80	100,80



313	21	UN	230.023.3 28	PINCEL CHATO, CERDA NATURAL: PINCEL PARA PINTURA; DE CERDAS NATURAL; CABO LONGO, DE POLIPROPILENO; TAMANHO 8	Tigre	3,60	75,60
314	9	UN	230.023.3 27	PINCEL CHATO, CERDA NATURAL: PINCEL PARA PINTURA; DE CERDAS NATURAL; CABO LONGO, DE POLIPROPILENO; TAMANHO 06	Tigre	3,30	29,70
315	21	UN	230.023.3 29	PINCEL CHATO, CERDA NATURAL: PINCEL PARA PINTURA; DE CERDAS NATURAL; CABO LONGO, DE POLIPROPILENO; TAMANHO 10	Tigre	3,70	77,70
316	21	UN	230.023.3 32	PINCEL CHATO, CERDA NATURAL: PINCEL PARA PINTURA; DE CERDAS NATURAL; CABO LONGO, DE POLIPROPILENO; TAMANHO 16	Tigre	5,60	117,60
333	9	UN	230.023.3 49	PINCEL REDONDO COM CERDAS NATURAIS, VIROLA EM ALUMINIO, CABO LONGO, N° 10	Condor	8,00	72,00
344	8	UN	230.023.3 57	PINCEL TRINCHA MÉDIA, 2", TRINCHA MACIA SUAVE, CERDA GRIS NATURAIS	Bestfer	9,60	76,80
353	261	UN	230.023.3 61	PRESILHA BICO DE PATO JACARÉ 4,5CM PRATA	São José	1,40	365,40
361	27	RL	230.023.3 66	ROLO DE VELCRO FIXADOR BRANCO/PRETO PARA ARTESANATO - 3MX20MM	Luli	4,90	132,30
366	40	M	230.023.3 71	TECIDO PATCHWORK ALGODÃO, CORTES MEDINDO 50X70CM, ESTAMPAS SORTIDAS	Keka	13,00	520,00
370	4	UN	230.023.3 75	TELAS PARA PINTURA, ALGODÃO, MEDINDO 40X60	Souza	43,90	175,60



374	25	UN	230.020.7 66	TESOURA ESCOLAR MEDINDO 13 CM; CABO POLIPROPILENO (PP), ATÓXICO, ANEIS DOS DEDOS EMBORRACHADO; LAMINA EM ACO INOXIDAVEL; PONTA ARREDONDADA; SEM PONTA 13CM - CORES SORTIDAS	Leo e Leo	5,38	134,50
375	250	UN	230.023.3 77	TIARA SEM DENTE 10MM EM PLASTICO	Ladeira	1,70	425,00
386	112	M	230.023.3 88	VIES DE ALGODÃO LARGO 20MX 35MM CORES DIVERSAS	Fitex	1,20	134,40

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2023, as despesas correrão por conta das seguintes fichas orçamentárias:

02.12.02.08.2440207.2060.3.3.90.30.00 - INCLUSÃO SOCIAL
02.15.02.10.3010213.2113.3.3.90.30.00 - 1-310.0000 SAÚDE GERAL
02.15.06.10.3020214.2125.3.3.90.30.00 - 1-310.0000 SAÚDE GERAL
02.16.01.13.3920228.2131.3.3.90.30.00 - CULTURA

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PAGAMENTOS

6.1 A detentora, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, sob o número de **CNPJ 67.995.027/0001-32**, exceto quando a Secretaria requisitante for a Saúde, neste caso, as notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sob o número de **CNPJ 13.843.145/0001-04**.

6.5. Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) **devem estar discriminados na Nota Fiscal;**

6.5.1. Os valores devem ser discriminados em observância ao disposto na Instrução Normativa RFB 971/2009, **em especial o disposto nos arts. 121 a 123.**

6.6. Considerando decisão proferida pelo STF - RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

6.6.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento



dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

6.6.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

6.6.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.



7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. A (s) empresa (s) detentora (s) deverá (ão):

8.2. Efetuar as entregas dos itens, em estrita observância das especificações do memorial descritivo e seus anexos, bem como da proposta, junto ao Almoxarifado Central, conforme indicado no item 3.4 do memorial descritivo, nas quantidades especificadas nas competentes Ordens de Fornecimento, dentro de prazo não superior a 10 (dez) dias corridos;

8.3. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho;

8.4. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

8.5. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega;

8.6. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos itens;

8.7. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;

8.8. Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão,



descontinuação de qualquer item ofertado, propondo, quando for o caso, sua substituição por outro produto da mesma marca, ou qualidade melhor, mantidas todas as condições avençadas, mediante aceite da Administração;

8.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do registro de preços;

8.10. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. O Município de Hortolândia, através da Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social, deverá:

9.2. Receber provisoriamente os itens, disponibilizando local, data e horário;

9.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da (s) detentora (s), através de servidor especialmente designado;

9.5. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo - Anexo I.

10.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas



objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a)** falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b)** inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;
- c)** a subcontratação ou cessão total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do futuro contrato;
- d)** descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- e)** outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem desta cláusula, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de **20% (vinte por cento)** calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual,



podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

13.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

13.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 12 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Francisco Raimundo da Silva
Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Denis Andre José Crupe
Secretário Municipal de Saúde

COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA ME
Rosa Maria Mangili da Silva